



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Afonso Collor de Mello, S/N – Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza - Rio Largo – Alagoas – CEP 57.100-000
Fone (82) 3261-5430 – CNPJ: 12.200.158/0001-20
e-mail: segov.pmr@gmail.com

DECRETO N.º 037/2020
DE 05 DE JUNHO DE 2020.

REGULAMENTA O PERÍODO JUNINO DE 2020, COM MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo **coronavírus (COVID-19)**;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo **Coronavírus** como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da **Lei Federal n.º 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do **coronavírus** responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos do **Decreto Estadual de nº 69.935**, e **Municipal nº 034/2020**, ambos de 31 de maio de 2020, respectivamente, que dispõem sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus), no âmbito do Estado de Alagoas e neste Município, e dão outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da **COVID-19** em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides nacionais e internacionais;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Afonso Collor de Mello, S/N – Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antonio Lins de Souza - Rio Largo – Alagoas – CEP 57.100-000
Fone (82) 3261-5430 – CNPJ: 12.200.158/0001-20
e-mail: segov.pmr@gmail.com

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços dentro do parâmetro social desta Municipalidade, sem, contudo, aglomerações de pessoas ou quaisquer situações confrontantes com a regulamentação da Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO as recomendações oriundas dos Representantes do Ministério Público Federal e Estadual, neste Estado e Município, respectivamente:

DECRETA:

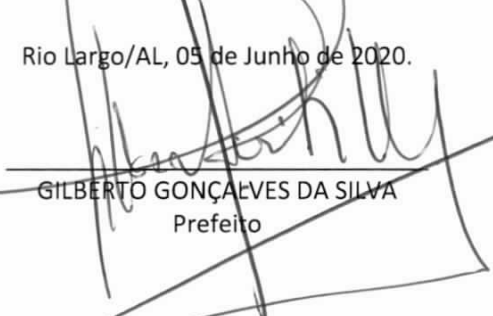
Art. 1º - Ficam proibidas, em todo o território desta Municipalidade, a partir da data de publicação deste Decreto até quando perdurar o estado de emergência de saúde pública, Decretado pelo Decreto 013/2020, de 23 de Março de 2020, pela Pandemia do COVID-19, as seguintes atividades:

- I – Comercializar fogos de artifício;
- II – Acender fogueiras em espaços públicos e privados;
- III – Queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados; e
- IV – Conceder alvarás para barracas de vendas de fogos artifício.

Art. 2º - Fica proibido também, no âmbito do Município de Rio Largo, durante os Festejos Juninos, sobretudo, a instalação, montagem e acendimento de quaisquer objetos semelhantes aos dos Incisos do Artigo 1º deste Decreto, bem como todas as formas de aglomerações.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 05 de Junho de 2020.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

